



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2017
Processo Administrativo PCS/0110/2017/PESRP

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
E A EMPRESA
.....

O Conselho Regional de Administração (CRA-SP), com sede no(a) Rua Estados Unidos, 865/889, Jd. América, CEP 01427-001, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.060.078/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente do CRA-SP, o Sr. Roberto Carvalho Cardoso, nomeado pela Ata da 4211ª Reunião do Conselho Regional de Administração de São Paulo, de 12 de janeiro de 2015, publicada no D.O.E. de 15 de janeiro de 2015 e em cumprimento ao artigo 26 da Resolução Normativa nº 438 de 20 de dezembro de 2013 do Conselho Federal de Administração, inscrito no CPF nº 008.853.558-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2514967 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PCS/0110/2017/PESRP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de produção e impressão de boletos de cobrança bancária **POR DEMANDA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Produção e impressão de boletos de cobrança bancária das anuidades das pessoas físicas e jurídicas registradas no CRA-SP, devidamente homologados por banco registrado junto ao CRA-SP, <u>POR DEMANDA</u>, conforme Lei nº 15.659, de 09/01/2015 e Comunicados da FEBRABAN FB-014/2015, de 12/02/2015 e FB-015/2015, de 19/02/2015. 1. Os serviços consistem em: 1.1. Impressão de boletos de cobrança; 1.2. Entrega e acompanhamento de postagem junto a EBCT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS); e 1.3. Tratamento do material de retorno. 2. A produção e impressão de boletos deve conter as seguintes características: 2.1. <u>Folha de papel A4 branco, 210mm x 297mm, gramatura 75gr/m2.</u> 2.2. <u>Dobragem em 3 (três) partes com 2 vincos, colagem e microcosserrilha nas bordas laterais para picote</u>, de modo que conste na capa do boleto fechado o nome e o endereçamento variável do destinatário e no verso o nome e o endereçamento fixo do remetente (CRA-SP); 2.3. Impressão: <u>Parte externa/boleto aberto em papel A4:</u> a. 1ª parte (acima): mensagem fixa aos destinatários/registrados no CRA-SP com impressão na cor preta; b. 2ª parte (meio): à esquerda, logomarca do CRA-SP impressa na cor preta; à direita, espaço para uso do CORREIO (selo/carimbo/chancela) e, ao centro, nome e endereçamento variável do destinatário com impressão na cor preta; c. 3ª parte (abaixo): nome e endereçamento fixo do remetente (CRA-SP) e grade de informações para uso do CORREIO, para impressão na cor preta.	Impressões	300.000	R\$ X,XX	R\$ XX.XXX,XX



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

	<u>Parte interna/boleto aberto em papel A4:</u> a. Nas 3 (três) partes do lado esquerdo: os canhotos de recibo do sacado com dados fixos (data de vencimento, agência/código cedente, nosso número e valor do documento) e variáveis (dados do sacado: nome, número de registro e CPF); e b. Nas 3 (três) partes e do lado direito: as fichas de compensação bancária homologadas por banco registrado junto ao CRA-SP com respectivos códigos de barras e demais dados fixos (data de vencimento, agência/código cedente, nosso número e valor do documento) e variáveis (dados do sacado: nome, número de registro, CPF e endereço completo), bem como 3 opções de pagamento em cada ficha. Ou; a. Constará na parte superior informações relativas à Cobrança ou Notificação Administrativa, fornecidas pelo CRA-SP; b. Na parte inferior do lado esquerdo: os canhotos de recibo do sacado com dados fixos (data de vencimento, agência/código cedente, nosso número e valor do documento) e variáveis (dados do sacado: nome, número de registro e CPF); e c. Na parte inferior do lado direito: as fichas de compensação bancária homologadas por banco registrado junto ao CRA-SP com respectivos códigos de barras e demais dados fixos (data de vencimento, agência/código cedente, nosso número e valor do documento) e variáveis (dados do sacado: nome, número de registro, CPF e endereço completo), bem como 3 opções de pagamento em cada ficha. A produção e impressão de boletos deve seguir as descrições deste Termo de Referência e os modelos constantes nos anexos II, III, IV, V, VI e VII, deste processo. As informações constantes nos modelos são meramente ilustrativas.				
--	---	--	--	--	--

1.4. Estimativas de consumo total.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD	QNTD MÍNIMA	QNTD MÁXIMA
1	Produção e impressão de boletos de cobrança bancária das anuidades das pessoas físicas e jurídicas registradas no CRA-SP, devidamente homologados por banco registrado junto ao CRA-SP, conforme Lei nº 15.659, de 09/01/2015 e Comunicados da FEBRABAN FB-014/2015, de 12/02/2015 e FB-015/2015, de 19/02/2015.	Impressões	300.000	184.000	300.000

1.5. Estimativas de consumo por pedido.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO
1	Produção e impressão de boletos de cobrança bancária das anuidades das pessoas físicas e jurídicas registradas no CRA-SP, devidamente homologados por banco registrado junto ao CRA-SP, conforme Lei nº 15.659, de 09/01/2015 e Comunicados da FEBRABAN FB-014/2015, de 12/02/2015 e FB-015/2015, de 19/02/2015.	Impressões	300.000	10.000	200.000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (....).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Nota de Empenho:

Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

6.1.1. Caso, futuramente, seja fixado um índice setorial ou específico referente ao objeto contratado, esse será adotado mediante aditamento contratual.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, SP, XX de XXXXX de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Roberto Carvalho Cardoso
Presidente

EMPRESA XXXXXXXX
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:
Nome:
RG / CPF:

PELA CONTRATADA

Assinatura:
Nome:
RG / CPF: